

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PROJETO DE LEI 0441/2024**

Dispõe sobre realocação orçamentária por remanejamento e transposição de verba no valor de 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), para os fins que especifica.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar orçamentariamente por remanejamento e transposição de verba no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) ao orçamento do Município (Lei nº 1.581, de 27 de dezembro de 2023), em favor da Secretaria de Turismo e Cultura, a fim de atender as Emendas Impositivas indicadas pelos Vereadores, nos termos do § 14, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e inciso III, do art. 4º, do art. 26, da Lei nº 1.552, de 28 de julho de 2023, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de julho de 2024. (PA n. 10968/2023-3)

Engº Caio Matheus  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc 335124

## ANEXO ÚNICO

### SUPLEMENTAR:

SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
S.T	01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.50.39.00	08.000.0000	784	R\$ 292.000,00	EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS N°s 48 E 26
S.T	01.43.01	13.392.0234.2.057	4.4.50.39.00	08.000.0000	795	R\$ 10.000,00	EXECUÇÃO PARCIAL DA EMENDA IMPOSITIVA N° 87
TOTAL						R\$ 302.000,00	

### ANULANDO DE:

SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
S.D	01.20.02	08.244.0168.2.110	3.3.50.39.00	08.000.0000	277	R\$ 170.000,00	ANULAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA N° 48
S.S	01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.50.39.00	08.000.0000	481	R\$ 122.000,00	ANULAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA N° 26
S.T	01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.50.39.00	08.000.0000	784	R\$ 10.000,00	ANULAÇÃO PARCIAL DA EMENDA IMPOSITIVA N° 30
TOTAL						R\$ 302.000,00	



**CONAM Consultoria em Administração Municipal Ltda.**

Folhas 04  
DMC 331124

São Paulo, 13 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à consulta formulada pela Sra. Rita Santos, do Departamento de Planejamento e Orçamento, transmitimos a Vossa Excelência, em anexo, o Parecer nº 175808.01.0001/2024, da lavra da consultora, *Elizabeth Toshiko Horie*, da área especializada em Planejamento, Orçamento, Gestão e Contabilidade desta Conam, com a seguinte ementa:

*Reprogramação de emendas impositivas com impedimentos de ordem técnica. Necessidade de autorização legislativa.*

Permanecemos à disposição dessa Administração para a eventual necessidade de outras abordagens da questão apresentada.

Atenciosamente,

*Manoel Joaquim dos Reis Filho*  
Consultor-Geral  
OAB/SP Nº 19.236

EXMO. SR.  
CAIO ARIAS MATHEUS  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
BERTIOGA – SP.

Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º Andar - Consolação - CEP 01303-050 - SÃO PAULO-SP  
Fone: (11) 3218-1400 - Home Page: [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br) - E-mail: [conam@conam.com.br](mailto:conam@conam.com.br)



**CONAM Consultoria em Administração Municipal Ltda.**

Interessada : Prefeitura Municipal de Bertioga.  
Data : 13 de março de 2024.  
Parecer nº : 175808.01.0001/2024.  
Consultoria : Planejamento, Orçamento, Gestão e Contabilidade.

*Reprogramação de emendas impositivas  
com impedimentos de ordem técnica. Neces-  
sidade de autorização legislativa.*

A Prefeitura Municipal de Bertioga,  
por intermédio da Sra. Rita Santos, do Departamento de Planejamento e Or-  
çamento, consulta-nos sobre a seguinte questão.

Respondemos:

Neste exercício, as indicações de Emendas Impositivas foram realizadas de forma correta, dentro do orça-  
mento e as alterações já estavam no autógrafo da lei. Estamos fi-  
nalizando a primeira fase.

Encaminhamos as Secretarias para verificar  
viabilidade de execução das emendas e já comunicamos aos res-  
pectivos vereadores as que apresentaram impedimento técnico.

Caso a emenda seja reprogramada para outra  
ação de governo, anteriormente havia sido indicada para a Secre-  
taria de Esportes e agora foi remanejada para a Secretaria de As-  
sistência Social, essa alteração deverá ser realizada por lei especi-  
fica ou posso fazer por decreto utilizando os limites de alterações  
autorizados LDO 2024 e LOA 2024 do Município?



**Respondemos:**

Nos termos do § 14 do art. 166 da Constituição Federal, para sanar os impedimentos de ordem técnica das emendas impositivas, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, o cronograma para análise e verificação dos impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Nesse contexto, vale dizer que na Minuta do Projeto de LDO/2024 ofertada pela Conam, para regulamentar o § 14 do art. 166 da CF, sugerimos a seguinte redação ao § 4º do art. 23. Vejamos:

**Art. 23.**

(...)

**§ 4º** - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

<sup>2</sup>



**CONAM Consultoria em Administração Municipal Ltda.**

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica (Destacamos).

Desse modo, temos que, após os vereadores autores das emendas impositivas com impedimentos insuperáveis indicarem as suas reprogramações, o Executivo deverá encaminhar projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo.

Para tanto, encaminhamos minuta de projeto de lei anexa.

Eram essas as informações que julgamos oportuno transmitir.

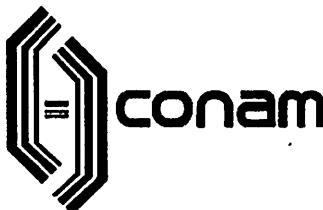
*Elizabeth Toshiko Horie*  
*Elizabeth Toshiko Horie*

Consultora-Chefe da Área de Planejamento, Orçamento, Gestão e Contabilidade  
OAB/SP nº 177.673

AMC

3

Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º Andar - Consolação - CEP 01303-050 - SÃO PAULO-SP  
Fone: (11) 3218-1400 - Home Page: [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br) - E-mail: [conam@conam.com.br](mailto:conam@conam.com.br)



Consultoria em Administração Municipal Ltda.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos suplementares (ou especiais) no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para os fins especifica.

*O Prefeito de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares (ou especiais) no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ao Orçamento do Município (Lei Municipal nº \_\_\_, de \_\_\_.de \_\_\_\_ de \_\_\_), em favor de diversas secretarias, a fim de atender novas despesas substitutas das indicadas pelos Vereadores autores de emendas individuais com impedimentos insuperáveis, nos termos do § 14 do art. 166 da Constituição e Inciso III do § 4º do art. \_\_\_<sup>1</sup> da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

- Prefeito Municipal -

<sup>1</sup> Informar o dispositivo da LDO vigente, cuja redação seja semelhante a minuta ofertada pela Conam:

Art. 22.

(...)

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

(...)

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 09  
Proc. 33124

MENSAGEM EXPLICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre realocação orçamentária por remanejamento e transposição de verba no valor de 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), para os fins que especifica"*, pelos seguintes motivos:

Para possibilitar a execução da emenda individual impositiva dos Vereadores, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei trata da realocação orçamentária como consta no artigo 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Este artigo esclarece que a realocação de recursos somente poderá existir se houver autorização legal, ou seja, uma lei específica que a determine e esclareça as alterações orçamentárias que se fazem necessárias, pois trata-se de repriorizações das ações governamentais.

A realocação de recursos não pode ser confundida com os créditos adicionais, pois este último configura a necessidade da existência de recursos para existirem conforme os art. 40 a 46 da Lei 4.320/64.

Na prática, apenas utilizar a abertura dos créditos adicionais previamente autorizados na LOA (Lei Orçamentária Anual) como único remédio para alterações orçamentárias prejudica a rigidez do orçamento público, como de fato deveria ser e representar a realidade do ente público e suas relações com a sociedade.

Para esclarecer o que representa a técnica das realocações orçamentárias, seguem as seguintes definições:

- remanejamento: São a realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta.

- Transposições: São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto.



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

roivas 10

Proc 333124

- Transferências: São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizar gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se devem confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução.

As realocações orçamentárias a serem adotadas neste Projeto de Lei são o remanejamento e a transferência. Remanejamento:

Classificação Funcional:

01.43.01.13.392.0234.2.057.3.3.50.39.00 (dot. 784) R\$ 292.000,00

*Emenda Impositiva nº 48 – Vereador Macário Antunes Quirino*

R\$ 170.000,00

Processo Administrativo nº 160/2024

Transferência de recurso para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a ser executada pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Essa Emenda Impositiva foi indicada no anexo I, da Lei Municipal n. 1581, de 27 de dezembro de 2023, para ser executada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, sob a classificação funcional 01.20.02.08.0244.0168.2.110.3.3.50.39.

Tendo em vista que Secretaria de Turismo e Cultura executará a Emenda, a classificação funcional correta é a 01.43.01.13.392.0234.2.057.3.3.50.39.

A realocação orçamentária será por remanejamento parcial da dotação nº 277 (01.20.02.08.0244.0168.2.110.3.3.50.39) no mesmo valor para o registro correto da despesa.

*Emenda Impositiva nº 26 – Vereador Gilmar Barbosa dos Santos*

R\$ 122.000,00

Processo Administrativo nº 140/2024

Transferência de recurso para a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a ser executada pela Secretaria de Turismo e Cultura.

A Emenda Impositiva foi indicada no anexo I, da Lei Municipal nº 1581, de 27 de dezembro de 2023, para ser executada pela Secretaria de Saúde sob a classificação funcional 01.25.01.10.122.0121.2.196.3.3.50.39.

Tendo em vista que Secretaria de Turismo e Cultura executará a Emenda, a classificação funcional correta é a 01.43.01.13.392.0234.2.057.3.3.50.39.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 11

Proc. 331124

A realocação orçamentária será por remanejamento parcial da dotação nº 481 (01.25.01.10.122.0121.2.196.3.3.50.39) no mesmo valor para o registro correto da despesa.

Transferência:

Classificação funcional:

01.43.01.13.392.0234.2.057.4.4.50.39.00 (dot. 795) R\$ 10.000,00

*Emenda Impositiva nº 87 – Vereador Matheus Del Corso Rodrigues*

R\$ 10.000,00

Processo Administrativo nº 3189/2024

Transferência de recurso para a Associação Cultura Quintal de Aroeira a ser executada pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Essa Emenda está vinculada a Emenda Impositiva nº 30, que no anexo I, da Lei Municipal, de 27 de dezembro de 2023, foi indicada com o valor total de R\$ 50.000,00.

O plano de trabalho da EI nº 87 tem por objetivo adquirir equipamentos e mobiliários para a realização de oficinas contínuas de trabalhos manuais.

Considerando que a Secretaria de Turismo e Cultura executará a Emenda, a classificação funcional correta é a 01.43.01.13.392.0234.2.057.4.4.50.39.

A realocação orçamentária será por transferência parcial da dotação nº 784 (01.43.01.13.392.0234.2.057.3.3.50.39) no valor de R\$ 10.000,00 para o registro correto da despesa.

O Projeto de Lei tem valor total de R\$ 302.000,00.

Após a aprovação deste Projeto de Lei, o Poder Executivo executará a realocação orçamentária por decreto.

No geral, as solicitações estão de acordo com a Lei nº 4.320/64, artigo 40 a 46, e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 167, como informado anteriormente.

Também encaminhamos em anexo, para ciência, o Parecer da CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., que orienta sobre a reprogramação de emendas impositivas com impedimentos de ordem técnica e necessidade de autorização legislativa.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

*Eng.º Caio Matheus*



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Bertioga, 19 de julho de 2024.

OFÍCIO N. 384/2024 – SG

Processo Administrativo n. 10968/2023-3  
(Favor mencionar esta referência)

Folhas 12  
Proc. 335124

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre realocação orçamentária por remanejamento e transposição de verba no valor de 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), para os fins que específica”**.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
SÉ I

Protocolo 443

Data 19 / 07 / 2024

Hora 16:13

Funcionário Hilma de Moraes Lourenço  
Técnico Legislativo Administrativo  
Reg. 664

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ANTONIO CARLOS TICIANELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga